



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.983/2015

Altera a alínea a do inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea a do inciso I, do art. 4º da Lei nº 4.849, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
I -

a) de 500 m² (quinhentos metros quadrados), quando se tratar de posto de serviço;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de agosto de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município